

1.13 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respectivo instrutor;

1.14 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.15 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respectivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respectivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Gerir as receitas e autorizar as despesas, estas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 21.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e até ao limite de €199.519,16 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas, sempre após prévio cabimento orçamental e desde que incluídas no plano de investimentos do ACES componente do respectivo plano de actividades e obedecendo ao “Quadro de Referência para Realização de Despesas em Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas para os ACES e Respective Procedimentos Pré-Contratuais”;

2.2 — Tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento em relação às aquisições e empreitadas referidas no número anterior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos respectivamente, nos procedimentos de aquisição de bens móveis e serviços e formação de contratos de empreitada de obras públicas, até ao limite dos montantes delegados para autorização de despesas, praticando os actos subsequentes, incluindo as decisões de qualificação e ou de adjudicação nesses procedimentos, obedecendo aos termos do Código dos Contratos Públicos e ao Quadro de Referência para Realização de Despesas em Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas para os ACES e Respective Procedimentos Pré-Contratuais”, e dando conhecimento imediato dessa adjudicação aos serviços centrais da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

2.3 — Outorgar contratos de aquisição de bens móveis, prestação de serviços e de empreitada de obras públicas na sequência dos procedimentos de formação de contratos previstos no Código dos Contratos Públicos, remetendo-os à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

2.4 — Acompanhar a execução de todos os contratos de fornecimento de água, electricidade, comunicações, climatização, elevadores e outros que se verifiquem necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, entre outros, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.7 — Praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com o Presidente do Conselho Clínico ou com o Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, bem assim como as ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos, elencados no “Quadro de Referência das Despesas a Pagar pelos ACES”;

2.8 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.9 — Autorizar a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a comunicar posteriormente ao DGAG/UAG;

2.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

2.11 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de €20 000;

2.13 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.14 — Aprovar o regulamento de fundos de maneo do ACES e autorizar a constituição destes;

2.15 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.16 — Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11.

Esta deliberação produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2010, ficando por esta forma ratificados os actos nela previstos que entretanto tenham sido praticados no âmbito do respectivo ACES por este director executivo.

18/02/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204401048

Deliberação n.º 635/2011

Por deliberação de 2010-12-09, do Conselho Directivo, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento da assistente hospitalar de medicina interna — Maria Fernanda Baptista Amado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, em lugar a extinguir quando vagar, do mapa do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Porto Oriental da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com efeitos a 2010-10-07.

18/02/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204400951

Despacho n.º 4189/2011

1 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Fernando Manuel Ferreira Araújo, delega no Director Executivo do agrupamento de centros de saúde (ACES) do Douro I — Marão e Douro Norte, integrado na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, Dr. Carlos Alberto Esteves Miranda, a competência para presidir à secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do respectivo ACES.

2 — A presente delegação de competência não é passível de subdelegação, produzindo efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados no seu âmbito desde aquela data.

18/02/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204401137

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extracto) n.º 6246/2011

Nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra publicitada na página electrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira, Centro de Saúde do Fundão, sitas na Rua Parque Desportivo — Fundão, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento